



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0686/2025

“Denomina ‘Coronel PM Américo Silveira d'Ávila’ o 11º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de São José.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado, que pretende denominar "Coronel PM Américo Silveira d'Ávila" o 11º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de São José.

A proposição foi encaminhada à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 1283, de 19 de setembro de 2025, com fundamento na Exposição de Motivos (EM nº 11/2025), assinada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, o qual aduz que a denominação pretendida é uma homenagem justa e merecida ao cidadão que prestou relevantes serviços às comunidades de Florianópolis, Balneário Camboriú e São José.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

Analisando os autos verifico que encontram-se, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 16.720, de 2015, que disciplina a denominação de bens públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, os seguintes documentos: (I) a Certidão de óbito do homenageado, (II) a justificativa da proposição, contendo brevíssimo *curriculum vitae* do cidadão homenageado, (III) a certidão negativa de denominação anterior do bem público que se pretende denominar: (IV) ficha de conduta da Polícia Militar de Santa Catarina e certidões do Poder Judiciário



catarinense certificando que não existem contra a homenageada processos com trânsito em julgado pelos crimes descritos no art. 4º da Lei que rege a matéria.

É sucinto relatório.

II – VOTO

Quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 50 e o art. 71, II, da Constituição Estadual; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade e juridicidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, encontrando-se acostados aos autos todos os documentos legalmente exigidos para o feito.

Também não vejo óbices à tramitação da matéria, do ponto de vista da técnica legislativa.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0686/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator